

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2012, de 10 de setembro de 2012**  
**(Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal)**

*“Acréscce parágrafo único ao art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Victor Graeff.”*

Art. 1º O art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Victor Graeff passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único. A hora e dia da sessão ordinária pode ser alterada mediante deliberação da maioria simples dos Vereadores.”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, aos 10 dias do mês de setembro de 2012.

*MARCOS R. PETRI*  
*Presidente do Legislativo*

*VOLNEI J. SCHREINER*  
*Vice-Presidente*

*AUGUSTO J. LISKA*  
*1º Secretário*

*ADILSON D. SCHUSTER*  
*2º Secretário*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.\_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Inicialmente, no respeito ao aspecto formal da proposição, importa registrar o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Victor Graeff, que estabelece:

Art. 173. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de publicado e lido em Plenário, será encaminhado à instrução processual legislativa junto a uma comissão especial constituída exclusivamente para este fim.

§ 1º A comissão especial terá o prazo de até trinta dias para emitir parecer.

§ 2º A critério da comissão especial, faculta-se a realização de audiência pública para debater a alteração do regimento interno com a comunidade.

§ 3º Emitido o parecer da comissão especial, esta extingui-se-á e o projeto de resolução será incluído, pelo presidente, na sessão plenária ordinária subsequente, para deliberação.

De regra, a alteração deve ser proposta por 1/3 dos membros da Casa do Povo.

Cabe ao Presidente, por um juízo de conveniência e oportunidade, julgando o mérito do ato administrativo, interpretar a norma. Dessa interpretação exsurtem as determinações chamadas de interna corporis. Como bem disse Hely Lopes Meirelles in (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., Ed. Malheiros, 1993, p. 450).

Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e exclusivamente com a economia interna da corporação legislativa, com suas prerrogativas institucionais ou a faculdade de valorar matéria de sua privativa competência. Tais são os atos de composição da Mesa, de apreciação da conduta de seus membros e de julgamento das infrações político - administrativas do prefeito.(...)”.(Op. cit. P. 434.)

Nesse compasso, a possibilidade de flexibilização de dia e horário das sessões se mostra válida em razão de dados sociais, econômicos ou mesmo de tempo que envolvem as sessões, devendo o regimento interno ser maleável neste sentido.

Por isso pede a aprovação da alteração por esta comissão especial e da Casa das Leis.

Câmara de Vereadores de Vitor Graeff/RS, em 10 de setembro de 2012.

*MARCOS R. PETRI*  
*Presidente do Legislativo*

*VOLNEI J. SCHREINER*  
*Vice-Presidente*

*AUGUSTO J. LISKA*  
*1º Secretário*

*ADILSON D. SCHUSTER*  
*2º Secretário*